

## **LEI MUNICIPAL Nº 4088**, de 10 de março de 2015.

### **CRIA E ESTABELECE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Vereador Edenilson Schelbauer, faz saber a todos os habitantes deste Município, que promulga a presente Lei Municipal, na conformidade do artigo 32, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Mafra:

**Art. 1º** O Poder Legislativo Municipal concederá Gratificação na importância de 45% (quarenta e cinco por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, aos servidores do Legislativo que sejam membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL e da Equipe de Apoio do Pregão; e na importância de 65% (sessenta e cinco por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo, ao Pregoeiro e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Parágrafo Único** No caso de afastamento do titular da CPL, da Equipe de Apoio do Pregão, do Pregoeiro ou do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por período superior a 15 (quinze) dias, caberá ao servidor nomeado como suplente, a Gratificação proporcional aos dias trabalhados quando designado para substituir seu respectivo titular.

**Art. 2º** O Poder Legislativo Municipal concederá Gratificação na importância de 65% (sessenta e cinco por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, aos servidores do Legislativo que sejam responsáveis pela operação do sistema de áudio e vídeo nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias do plenário da Câmara.

**Parágrafo Único** Para fazerem jus a Gratificação do caput deste artigo, os servidores devem cumprir os horários regulares estabelecidos pelo Regimento Interno e o Estatuto dos Servidores de Mafra, em período integral durante os dias úteis, e estenderem o lapso temporal de serviço durante o período noturno nos dias de Sessões.

**Art. 3º** O Poder Legislativo Municipal concederá Gratificação na importância de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, aos servidores do Legislativo que sejam integrantes da Comissão Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e a Comissão de Avaliação e Desempenho.

**Art. 4º** O direito à gratificação de que dispõe essa Lei perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

**Art. 5º** A importância da remuneração mensal em espécie do servidor limita-se à soma dos valores percebidos pelo Prefeito do Município de Mafra.

**Art. 6º** Não será permitido o acúmulo de Gratificação a um mesmo servidor.

**Art. 7º** Ao Presidente da Câmara Municipal cabe a livre concessão e cassação do benefício, através de Portaria, consignando os motivos da concessão.

**Art. 8º** Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo I referente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das gratificações criadas por esta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e o Anexo II referente a Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 9º** As despesas decorrentes da Gratificação correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2015.

Mafra/SC, 10 de março de 2015.

**VER. EDENILSON SCHELBAUER**  
Presidente da Câmara Municipal